



## Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080  
Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3113  
www.iabnacional.org.br  
iab@iabnacional.org.br

INDICAÇÃO /2025

EXMA. SRA. RITA CORTEZ

M. D. PRESIDENTE DO IAB

INDICAÇÃO N. /2025

INDICANTE: RAFAEL DE PIRO

**Ementa:** Projeto de Lei 1.112/23, de autoria do Deputado Alfredo Gaspar (União-AL). Relator do PL, Deputado Alberto Fraga (PL-DF). Alteração da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal, para estabelecer em 80% o cumprimento mínimo da pena para progressão de regime ao apenado por crime hediondo, independentemente de ele ostentar primariedade.

Eminente Presidente,

A Câmara dos Deputados aprovou, no dia 02 de julho último, projeto de lei que unifica em 80% o tempo mínimo de cumprimento de pena em regime fechado antes de o condenado ter direito à progressão para o semi-aberto no caso de crime hediondo. A proposta será enviada ao Senado.

Originalmente, a proposta aumentava o cumprimento de pena para esse patamar apenas no caso do apenado por homicídio de agente de segurança pública (policiais e militares) no exercício da função, em decorrência dela ou de seus parentes até o 3º grau.



## Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3113

[www.iabnacional.org.br](http://www.iabnacional.org.br)  
[iabnacional.org.br](mailto:iabnacional.org.br)

No entanto, o relator do projeto, deputado Alberto Fraga (PL-DF) estendeu o percentual para todos os crimes previstos na Lei 8.072/90, independentemente de o réu ser primário ou não.

Além dos hediondos, incluem-se nesse caso de transição mais longa de regime os condenados por crime de exercício do comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou por crime de constituição de milícia privada.

Assim, o tempo em regime fechado passaria de 40% para 80% inclusive para crimes hediondos dos quais não resultar morte, como posse ou porte de arma de fogo de uso proibido, e falsificação de produto medicinal.

Atualmente, existe uma progressão percentual entre 40% e 70% do cumprimento da pena, dos casos menos graves para os mais graves, quando se tratar de crime hediondo. Essa transição é retirada pelo substitutivo aprovado, que também proíbe a liberdade condicional.

Nos últimos anos, foram diversas as propostas legislativas voltadas para o endurecimento da lei penal (criminalização de condutas, aumento da duração das penas, redução ou eliminação de benefícios como progressão de regime, ampliação do rol de crimes hediondos etc.), como forma de reduzir a criminalidade.

De há muito, porém, dados empíricos têm mostrado que o recrudescimento da lei penal não resulta em redução de criminalidade. Na verdade, ao ampliarmos penas sem considerar a capacidade do sistema prisional, aumentamos o índice de reincidência devido às condições desumanas e à falta de políticas efetivas de



## Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20070-080  
Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3113  
[www.iabnacional.org.br](http://www.iabnacional.org.br)  
[iabnacional.org.br](http://iabnacional.org.br)

reintegração. As prisões, em muitos casos, tornam-se escolas do crime ao invés de ambientes de reabilitação. As condições desumanas nas prisões violam princípios fundamentais de dignidade humana.

Ao invés de buscar penas mais severas, os países de maior sucesso na redução de criminalidade vêm adotando medidas socioeducativas. Programas de ressocialização eficazes, políticas públicas focadas em prevenção e justiça restaurativa são exemplos de abordagens que têm mostrado resultados promissores. A análise detalhada dessas alternativas é essencial para a formação de uma estratégia mais eficaz de combate à criminalidade.

O tema é de grande importância e atualidade.

Por essas e outras razões, melhores, que certamente ocorrerão a V. Exa. e ao Plenário do IAB, requer-se a admissão da presente indicação, permitindo-se à Comissão de Direito Penal a elaboração de Parecer sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rafael De Piro".

Rafael De Piro

137.706

OAB/RJ